



EDITAL

PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO ENTRONCAMENTO SOLIDÁRIO

--- **JAIME MANUEL GONÇALVES RAMOS**, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento-----

--- **FAZ PÚBLICO QUE**, por deliberação, tomada em reunião ordinária realizada em 07 de Fevereiro de 2011, e nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o Projecto de Alteração ao Regulamento do Cartão Entroncamento Solidário, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2ª série do Diário da República, tendo sido alterados os artigos: 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º.-----

O referido projecto de alteração poderá ser consultado na Divisão de Assuntos Sociais e Educação desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento. -----


--- O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projecto de alteração de regulamento. -----

--- Para constar e devidos efeitos, se passou o presente e outros de igual teor que vão ser publicados nos lugares públicos do costume e na página de Internet do município em www.cm-entroncamento.pt.-----

--- E eu, Gilberto Pereira Martinho , Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi. -----

--- Entroncamento, 09 de Fevereiro de 2011-----

O Presidente da Câmara Municipal


Jaime Manuel Gonçalves Ramos



MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO
PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO “ REGULAMENTO DO CARTÃO
“ENTRONCAMENTO SOLIDÁRIO”

Preâmbulo.

O Município do Entroncamento tem como responsabilidade social a aplicação de políticas de protecção social, desempenhando um papel essencial na elaboração de estratégias de desenvolvimento social integrado e na criação de respostas sociais inovadoras e sustentáveis. Importa, assim, actuar sobre trajectórias de desenvolvimento em curso, ponderar o ritmo de adequação à sociedade e fazer as necessárias alterações para que se possa suster a crise e dinamizar o progresso.

Reflexo dessa situação é a intervenção já consolidada por este Município no apoio aos estratos mais jovens da população, no âmbito da acção social escolar e aos jovens que frequentam o ensino superior, assim como aos mais idosos, através do programa Entroncamento Solidário e a criação do Cartão do Idoso.

A Câmara Municipal do Entroncamento tem vindo a promover medidas e acções de âmbito social com o objectivo de tentar minimizar a exclusão social.

Neste sentido criou o Cartão “Entroncamento Solidário”, o qual permite às famílias ou indivíduos que vivam em situações de carência sócio-económica a redução de custos no acesso a alguns serviços prestados pela autarquia e, em certas situações, a bens básicos ou de primeira necessidade.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO
PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO “ REGULAMENTO DO CARTÃO
“ENTRONCAMENTO SOLIDÁRIO”

Artigo 1º

Âmbito

- a) O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão “Entroncamento Solidário”;
- b) Aplica-se na área do Município do Entroncamento a todos os cidadãos que nele tenham a sua residência permanente.

Artigo 2º

Objectivo

1. O Cartão “Entroncamento Solidário” tem como objectivo proporcionar às pessoas e/ou aos seus agregados familiares, que vivam em situação de carência sócio – económica melhores condições de vida através da concessão de certos benefícios.

2. Considera-se como agregado familiar:

- a) O cônjuge ou pessoa que viva com o titular em união de facto há mais de um ano;
- b) Os menores, parentes em linha recta até ao 2º grau;
- c) Os menores, parentes em linha colateral até ao 2º grau;
- d) Os menores, adoptados plenamente;
- e) Os menores, adoptados restritamente;
- f) Os afins menores;
- g) Os tutelados menores;
- h) Os menores que lhe sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelares de menores;
- i) Os menores em vias de adopção, desde que o processo legal respectivo tenha sido iniciado;
- j) Os maiores, que estando em economia comum com o titular, vivem numa situação de dependência económica deste.

MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO
PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO “ REGULAMENTO DO CARTÃO
“ENTRONCAMENTO SOLIDÁRIO”

Artigo 3º

Princípios Gerais

A Câmara Municipal do Entroncamento atribui e regulamenta o Cartão “Entroncamento Solidário”, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 4º

Beneficiários

1. Podem beneficiar do Cartão “Entroncamento Solidário” todos os agregados familiares ou cidadãos a título individual que auferam rendimentos per capita do agregado familiar igual ou inferior a metade do salário mínimo nacional ou se encontrem na situação de desempregados sem qualquer rendimento, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Os requerentes deverão ser maiores de 18 anos;
- b) Terem residência no concelho do Entroncamento, há mais de um ano;

2. O rendimento per capita do agregado familiar, é obtido através da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - H}{A}$$

A

C- rendimento per capita

R- rendimento mensal bruto do agregado familiar

H- encargos mensais com a habitação até ao limite máximo de 250 €

A- número de elementos do agregado familiar.

MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO
PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO " REGULAMENTO DO CARTÃO
"ENTRONCAMENTO SOLIDÁRIO"

Artigo 5º

Benefícios Gerais

Os beneficiários do Cartão terão acesso aos seguintes apoios:

- a) Descontos nas taxas de utilização de infraestruturas desportivas, culturais e recreativas;
- b) Descontos nas taxas e tarifas ou encargos com programas culturais e turísticos;
- c) Isenção do pagamento de consumo de água para fins domésticos até 1,5 metros cúbicos mensais, por elemento do agregado familiar.
- d) Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento;
- e) Desconto de 50% nos ramais de ligação de água, desde que o contrato de fornecimento de água esteja em seu nome;
- f) Desconto de 50% nos ramais de ligação de saneamento.
- g) Acesso gratuito a consultas de Psicologia, no Gabinete de Apoio Psicológico do Município;
- h) Comparticipação pontual, após avaliação prévia dos serviços, com despesas de saúde, em 50%, até ao limite de 100 euros mensais por agregado familiar;
- i) Os filhos e/ou educandos em idade escolar dos beneficiários referidos no artigo anterior poderão usufruir gratuitamente do apoio social escolar, não sendo acumuláveis com qualquer outro tipo de apoio social da mesma natureza:
 - de refeições escolares;
 - de material escolar ;
 - da mensalidade de ATL.
- j) Comparticipação pontual, após avaliação prévia dos serviços, de 25% do valor total da propina anual por agregado familiar, para os alunos que não usufrua de bolsa de estudo;
- k) Acesso pontual, após avaliação prévia dos serviços, a vales de aquisição de alimentos de 1ª necessidade, até um montante de 20 euros, mensais, per capita.

MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO
PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO “ REGULAMENTO DO CARTÃO
“ENTRONCAMENTO SOLIDÁRIO”

Artigo 6º

Processo de Candidatura

1. As candidaturas serão formalizadas junto da Divisão de Assuntos Sociais e Educação do Município do Entroncamento, mediante o preenchimento de impresso destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Uma fotografia recente;
 - b) Fotocópia do documento de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
 - c) Fotocópia da última declaração de rendimentos.
2. Poderão ser solicitados outros documentos considerados indispensáveis à análise do processo.
3. A não entrega pelo requerente dos documentos solicitados, no prazo de 30 dias úteis, sem justificação prévia, implica o correspondente arquivamento do processo.
4. Sempre que haja alteração do rendimento declarado do Agregado Familiar, deve o facto ser comunicado à Câmara Municipal do Entroncamento, no prazo de 30 dias.
5. Sempre que existam indícios objectivos e seguros de que o requerente dispõe de outros rendimentos para além dos declarados, poderá a Câmara Municipal proceder à averiguação oficiosa dos mesmos.

Artigo 7º

Análise da Candidatura

1. O processo de candidatura, no que se refere aos benefícios complementares será analisado pelos serviços competentes do Município do Entroncamento.
2. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição do Cartão “Entroncamento Solidário”, bem como do respectivo regulamento.
3. O processo de candidatura será reavaliado no prazo de 6 meses, devendo nesse momento ser apresentado o cartão de cidadão.

MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO
PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO “ REGULAMENTO DO CARTÃO
“ENTRONCAMENTO SOLIDÁRIO”

Artigo 8º

Gestão do cartão

Por cada cartão “Entroncamento Solidário”, será organizado um processo individual, que deverá conter a identificação do titular do cartão, assim como dos membros que compõem o agregado familiar, contendo igualmente o registo social do mesmo e os apoios atribuídos.

Artigo 9º

Obrigações dos Beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente a Câmara Municipal da mudança de residência, para outro concelho;
- b) Informar a Câmara Municipal da eventual alteração da sua situação sócio-económica;
- c) Devolver o cartão aos serviços competentes do Município do Entroncamento, sempre que perca o direito ao mesmo;
- d) A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicado de imediato à Câmara Municipal do Entroncamento. A responsabilidade do titular só cessará, após comunicação da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 10º

Cessação do Direito à utilização do Cartão Entroncamento Solidário

1. Constituem, nomeadamente causas de cessação imediata dos benefícios:
 - a) A prestação pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações;

MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO
PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO “ REGULAMENTO DO CARTÃO
“ENTRONCAMENTO SOLIDÁRIO”

- b) A não apresentação no prazo de 30 dias úteis, sem qualquer justificação, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
 - c) A alteração ou transferência de residência para outro Concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
 - d) A transferência de recenseamento eleitoral para outro concelho;
 - e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do agregado familiar, susceptível de influir no quantitativo do rendimento que resultou a atribuição do cartão.
2. Nos casos a que se referem as alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já auferidos, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 11º

Validade do Cartão “Entroncamento Solidário”

- 1. O Cartão “Entroncamento Solidário” tem a validade de 1 ano. Poderá eventualmente ser renovável, se após a avaliação dos serviços da Rede Social, se verificar que a família ainda não é autónoma. Cessa, sempre que seja construído um projecto de vida que garanta a subsistência da família.
- 2. O cartão e respectivos benefícios serão cancelados se não forem apresentados os documentos acima referidos nos 30 dias anteriores ao termo da validade.

MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO
PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO “ REGULAMENTO DO CARTÃO
“ENTRONCAMENTO SOLIDÁRIO”

Artigo 12º

Disposições Finais

1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
2. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal do Entroncamento.
3. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal nomear o Coordenador do Cartão “Entroncamento Solidário”.

Artigo 13º

Alteração ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis, sendo as mesmas comunicadas a todos os beneficiários.

Artigo 14º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal do Entroncamento resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO
PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO “ REGULAMENTO DO CARTÃO
“ENTRONCAMENTO SOLIDÁRIO”

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação nos termos legais.